

RESOLUÇÃO SC N.º 01, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2026.

Dispõe sobre a composição e atribuições da Comissão de Heteroidentificação dos editais publicados em conformidade com a Política Nacional Aldir Blanc.

A SECRETÁRIA DA CULTURA, no uso de suas atribuições conferidas no artigo 67, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, atualizado em 7 de dezembro de 2011, e tendo por fundamento ainda a Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, e o artigo 9, incisos I e IV, da Instrução Normativa nº 10 de 28 de Dezembro de 2023 do Ministério da Cultura.

Artigo 1º - Comissão de Heteroidentificação tem por atribuição a análise das candidaturas concorrentes a cotas raciais e da condição de pessoa com deficiência nos editais publicados com fundamento na Lei Federal nº 14.399/2022 – Política Nacional Aldir Blanc, no âmbito da Secretaria da Cultura de Mauá, seguindo os critérios da publicação 51143 do dia 02 de Fevereiro de 2026 em Diário Oficial do Município de Mauá.

Artigo 2º - Comissão de Heteroidentificação será constituída de 3 (três) membros seguindo o seguinte:

- I. 01 (um) servidor da Secretaria de Cultura atuando como Presidente;
- II. 01 (um) servidor da Secretaria de Proteção a Pessoa com Deficiência;
- III. 01 (um) servidor da Secretaria de Relações Institucionais

Artigo 3º - Ao Presidente da Comissão de Heteroidentificação compete:

- I. Organização das atividades a serem desempenhadas pela Comissão;
- II. Sanar eventuais dúvidas dos membros da comissão;
- III. Centralizar a recepção pareceres dos membros da comissão,
- IV. Elaborar a Ata com os resultados finais.
- V. Zelar pela confidencialidade e integridade dos trabalhos da Comissão.

Artigo 4º - Aos membros da Comissão de Heteroidentificação compete:

- I. Analisar candidaturas com impessoalidade e imparcialidade seguindo com os critérios de avaliação estabelecidos pela publicação 51143 do dia 02 de Fevereiro de 2026 em Diário Oficial do Município de Mauá. ;
- II. Manter sigilo e confidencialidade sobre os atos.

Artigo 5º - Não poderão integrar a Comissão de Heteroidentificação:

- I. O Representante legal de proponente inscrito no respectivo Edital;
- II. Membro de grupo, empresa, organização social ou coletivo proponente de projeto no respectivo Edital;
- III. Integrante de Ficha Técnica de projeto inscrito no respectivo Edital.



§ 1º - As vedações acima se estendem aos parentes diretos, ascendentes e descendentes, e colaterais até segundo grau.

§ 2º - Verificada qualquer das situações acima, a inscrição do projeto poderá ser impugnada, em qualquer fase da seleção.

§ 3º - O integrante de comissão que constatar qualquer das hipóteses de impedimento previstas no caput, deve comunicar o fato à Secretaria, que procederão ao afastamento do membro impedido e à sua substituição, sob pena de nulidade dos atos que praticar, sem prejuízo da eventual aplicação das sanções previstas na legislação civil, administrativa e penal.

Artigo 6º - Os trabalhos da Comissão de Heteroidentificação serão registrados em ata assinada por todos os membros para publicação no Diário Oficial de Mauá (D.O.M.).

Mauá, 19 de Fevereiro de 2025.



Deivid Couto
Secretária de Cultura